

em reunião ordinária realizada em 19 de setembro de 2024,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a reformulação do Projeto Pedagógico do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Agronomia, área de concentração: Sustentabilidade na Agricultura (PGAC), Mestrado Acadêmico, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Cassilândia, aprovado pela Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 352, de 21 de setembro de 2023, homologada, com alteração, pela Resolução CEPE-UEMS Nº 2.728, de 16 de novembro de 2023.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor a partir de sua publicação.

Dourados - MS, 19 de setembro de 2024.

AMANDA CRISTINA DANAGA

Presidente – Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 26/9/2024.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO

Reitor - UEMS

DELIBERAÇÃO CPPGI/CEPE-UEMS Nº 364, de 19 de setembro de 2024.

Aprova a alteração da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 231, de 28 de agosto de 2018, que dispõe sobre a política de ações afirmativas/reserva de vagas para pessoas negras, indígenas, com deficiência e sobrevagas para quilombolas, travestis e transexuais no âmbito da pós-graduação, "lato e stricto sensu", da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 19 de setembro de 2024,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a alteração da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 231, de 28 de agosto de 2018, homologada, com alteração, pela Resolução CEPE-UEMS Nº 2015, de 31 de outubro de 2018, alterada pela Deliberação CPPGI-UEMS Nº 306 de 28 de setembro de 2021, homologada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 2.363, de 22 de novembro de 2021, alterada pela Deliberação CPPGI-UEMS Nº 344, de 23 de maio de 2023, homologada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 2.647, de 22 agosto de 2023, que dispõe sobre a política de ações afirmativas/reserva de vagas para pessoas negras, indígenas, com deficiência e sobrevagas para quilombolas, travestis e transexuais, no âmbito da pós-graduação, "*lato e stricto sensu*", da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Incluir o § 3º, no artigo 2º, conforme segue:

"§ 3º A oferta de vagas e sobrevagas, na forma prevista no *caput*, deverá ser aprovada, conforme normativas vigentes na UEMS."

II - O artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O acesso aos cursos e programas de pós-graduação que contemplarem a política de ações afirmativas para ingresso de candidatas ocorrerá por meio de processo seletivo para alunos regulares, especiais e vinculados, constando no edital do Programa, considerando a legislação pertinente."

III - O artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Para os fins desta Deliberação, consideram-se negros(as) as pessoas com fenótipo de preto(a) e pardo(a), e os(as) candidatos(as) que assim se autodeclararem deverão ter seus traços reconhecidos por uma banca avaliadora fenotípica.

§ 1º A composição da banca de avaliação fenotípica dar-se-á por regulamentação própria.

§ 2º Caso a decisão da banca seja pelo indeferimento, o candidato perderá o direito à vaga.

§ 3º As bancas avaliadoras e recursais seguirão as normativas vigentes na UEMS.”

IV - O artigo 6º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º No caso de candidato(a) Indígena, será preciso que o(a) candidato(a) apresente, no ato da matrícula, a cópia do Registro de Nascimento de Índio (RANI) ou Registro Administrativo de Casamento de Índio (RACI) ou certidão de Registro Civil de Nascimento com identificação étnica ou Carteira de Identidade (RG) com identificação étnica ou autodeclaração conforme modelo da UEMS ou declaração de pertencimento emitida e assinada por duas lideranças local de sua comunidade.”

V - O artigo 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Somente serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias indicadas na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e nas normas vigentes na UEMS.

§ 2º Na Ficha de Inscrição do processo seletivo constarão, explicitamente, os itens de classificação da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e nos termos vigentes da UEMS.

§ 3º O candidato que se declarar deficiente, se classificado no processo seletivo, deverá comprovar no ato da matrícula sua condição por meio de laudo médico ou exame específico.”

VI - O parágrafo único, do artigo 8º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

Parágrafo único. Na Ficha de Inscrição do processo seletivo constarão, explicitamente, os seguintes itens de classificação de identidade de gênero: travesti, transexual, consoante definição da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA).”

VII - Incluir um novo artigo como sendo o de número 10, com a seguinte redação:

“Art. 10. Caso o número de candidatos em cada regime de cotas seja inferior ao número de vagas, proceder-se-á da seguinte maneira:

I - as vagas remanescentes do regime de cotas para negros serão preenchidas por candidatos das cotas para indígenas, obedecendo à ordem de classificação;

II - as vagas remanescentes do regime de cotas para indígenas serão preenchidas por candidatos da cota de negros, obedecendo à ordem de classificação;

III - ainda havendo vagas remanescentes nos regimes de cotas para negros e indígenas, as mesmas serão preenchidas por candidatos do regime de cotas para pessoas com deficiência;

IV - as vagas remanescentes do regime de cotas para pessoas com deficiência serão preenchidas por candidatos das cotas para negros e indígena, respectivamente, obedecendo à ordem de classificação.”

VIII - Incluir um novo artigo como sendo o de número 11, com a seguinte redação:

“Art. 11. Caso não haja candidatos aprovados no regime de sobrevagas, estas não poderão ser remanejadas para o regime de cotas e ampla concorrência, exaurindo-se a oferta.”

IX - Incluir um novo artigo como sendo o de número 12, com a seguinte redação:

“Art. 12. Caso o número de candidatos em cada regime de cotas seja superior ao número de vagas, o candidato cotista poderá concorrer às vagas remanescentes nos regimes imediatamente seguintes, na seguinte ordem:

- I - vagas reservadas para negros;
- II - vagas reservadas para indígenas;
- III - vagas reservadas para pessoa com deficiência;
- IV - vagas em ampla concorrência.

Parágrafo único. Na hipótese descrita no *caput*, não havendo vagas remanescentes nos regimes de cotas, o candidato concorrerá às vagas em regime de ampla concorrência, de acordo com a classificação geral."

X - Renumerar os artigos subsequentes.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor a partir de sua publicação.

Dourados - MS, 19 de setembro de 2024.

AMANDA CRISTINA DANAGA

Presidente – Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 26/9/2024.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS

DELIBERAÇÃO CPPGI/CEPE-UEMS Nº 365, de 19 de setembro de 2024.

Aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Pós-Graduação, "Lato Sensu", em Residência Multiprofissional em Cuidados Integrals de Saúde, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Campo Grande.

A CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 19 de setembro de 2024,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso de Pós-Graduação, *Lato Sensu*, em Residência Multiprofissional em Cuidados Integrals de Saúde, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Campo Grande, conforme Anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor a partir de sua publicação.

Dourados - MS, 19 de setembro de 2024.

AMANDA CRISTINA DANAGA

Presidente – Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 26/9/2024.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS

DELIBERAÇÃO CPPGI/CEPE-UEMS Nº 366, de 19 de setembro de 2024.

Aprova o Regulamento do Curso de Pós-Graduação, "Lato Sensu", em Residência Multiprofissional em Cuidados Integrals de Saúde, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Campo Grande.

A CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E